



ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE

Av. Nações Unidas, nº 2604, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://emater.acre.gov.br/>

PARECER Nº 3/2026/EMATER - DIRET
PROCESSO Nº 0035.010277.00033/2025-13
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Parecer Técnico – Análise de Propostas – Item 01 – Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025. Aquisição de máquinas e equipamentos para a EMATER/AC. Item 01 – Microtrator. Análise de conformidade técnica das propostas apresentadas pelas empresas SOUL Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA, ACAVE Comércio e Licitações LTDA e BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA. Verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e na 4ª Retificação do Edital. Manifestação técnica quanto à conformidade das propostas.

Senhor Diretor Presidente,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das propostas apresentadas para o **Item 01 – Microtrator**, no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025 – COMPRASGOV nº 90262/2025**, cujo objeto consiste na **aquisição de máquinas e equipamentos para a EMATER/AC, visando fortalecer a infraestrutura de produção da cadeia de horticultura e ampliar o atendimento aos agricultores familiares.**

A análise foi solicitada por meio de memorando encaminhado a esta área técnica, com o objetivo de verificar a conformidade das propostas apresentadas pelas empresas **SOUL Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA, ACAVE Comércio e Licitações LTDA e BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA**, à luz das especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, bem como da **4ª Retificação (SEI nº 0016592090)**.

Conforme estabelecido na referida retificação, o item licitado deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Microtrator com potência mínima do motor de **12,5 HP**;
- **Partida elétrica**;
- **Motor a diesel**;
- **Rodas grandes**;
- **Banquinho para o operador**;
- **Enxada rotativa com largura mínima de corte de 900 mm e profundidade mínima de 300 mm.**

A avaliação técnica foi realizada com base na documentação apresentada pelas empresas licitantes, propostas comerciais e catálogos técnicos dos equipamentos ofertados, em observância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto na legislação que rege as contratações públicas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

• 1. SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa apresentou proposta para fornecimento de **microtrator marca Lansu, modelo CAM15**.

Durante a análise da documentação técnica e do catálogo do equipamento ofertado, constatou-se divergência em relação às especificações mínimas exigidas na **4ª Retificação do Termo de Referência**, especificamente no que se refere à **largura mínima da enxada rotativa**, estabelecida em **900 mm**.

Verificou-se que as características técnicas do equipamento apresentado **não demonstram o atendimento integral à largura mínima exigida**, requisito considerado essencial para o adequado desempenho das atividades previstas no objeto da contratação.

Considerando que as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital constituem **condições obrigatórias para aceitação da proposta**, conclui-se que o equipamento ofertado **não atende integralmente às exigências do instrumento convocatório**.

Dessa forma, **opina-se pela reprovação técnica da proposta** apresentada pela empresa **SOUL Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA** para o item analisado.

• 2. ACAVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA

A empresa apresentou proposta para fornecimento de **trator cortador de grama a gasolina, marca GARTHEN, modelo GTR-15000**.

Entretanto, após análise da proposta e das especificações técnicas do produto ofertado, verificou-se que o equipamento apresentado **não corresponde ao objeto licitado**, que se refere à aquisição de **microtrator agrícola equipado com enxada rotativa**, conforme definido no Termo de Referência.

Além disso, o equipamento ofertado **possui motor a gasolina e características próprias de cortador de grama**, não atendendo às exigências técnicas estabelecidas no edital, que prevê expressamente **motor a diesel e implemento agrícola do tipo enxada rotativa**.

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento ofertado **não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório**, tampouco corresponde ao objeto da licitação.

Assim, **opina-se pela reprovação técnica da proposta** apresentada pela empresa **ACAVE Comércio e Licitações LTDA** para o item analisado.

• 3. BELRIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Após análise da proposta apresentada e da documentação técnica do equipamento ofertado pela empresa **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA**, verificou-se que o microtrator apresentado **atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e na 4ª Retificação**, especialmente no que se refere:

- à **potência mínima do motor**;
- ao **tipo de motorização (diesel)**;
- à **presença de partida elétrica**;
- à **configuração compatível com microtrator agrícola**;
- à **utilização de enxada rotativa com dimensões compatíveis com as exigências do edital**.

Dessa forma, conclui-se que o equipamento ofertado **atende às especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório**.

Assim, **opina-se pela aprovação técnica da proposta** apresentada pela empresa **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA** para o item analisado.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica das propostas apresentadas para o **Item 01 – Microtrator**, conclui-se que:

- **SOUL Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA** – **NÃO ATENDE** às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital;
- **ACAWE Comércio e Licitações LTDA** – **NÃO ATENDE** às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital;
- **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA** – **ATENDE** às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital.

Encaminha-se o presente **Parecer Técnico** para conhecimento e adoção das providências cabíveis para o regular prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,

ALTEMAR PEREIRA DE LIMA
Diretor Técnico - EMATER/AC
Decreto nº 11.119-P/2025 DOE nº 14.107-A



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMAR PEREIRA DE LIMA, Diretor(a) Técnico(a)**, em 12/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019829661** e o código CRC **7896ED2F**.